

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Cezar Silvestri)

Obriga o fornecedor que oferece produto ou serviço pela internet a disponibilizar, em seu sítio, meio para o consumidor cancelar sua aquisição

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O fornecedor que oferta produto ou serviço pela internet fica obrigado a disponibilizar, em seu sítio, meio que possibilite ao consumidor cancelar sua aquisição, mediante o uso da internet.

Art. 2º O fornecedor citado no artigo anterior fica obrigado a informar ao consumidor, em 24 (vinte e quatro) horas, mediante o uso da internet, o número do protocolo referente ao cancelamento solicitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa intenção, ao apresentarmos esta iniciativa, é facilitar a vida do consumidor que utiliza a internet para comprar produtos e serviços.

Não é incomum as pessoas, após solicitarem o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços mediante a utilização da internet, pelas mais variadas razões, manifestarem o desejo de cancelar tais solicitações. Ocorre que, nesses casos, na maioria das vezes, o consumidor se vê obrigado a recorrer às ligações telefônicas, aos aparelhos de *fax* ou ao correio para solicitar o cancelamento. Ou seja, existe muita facilidade para fazer o pedido e muita dificuldade para cancelá-lo.

Em nosso entendimento, as mesmas facilidades que são colocadas à disposição de quem deseja fazer um pedido pela internet devem ser colocadas à disposição de quem deseja cancelar os pedidos efetuados. Afinal, o art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor prevê o direito de o consumidor desistir do contrato, no prazo de sete dias, sempre que a contratação do fornecimento ocorrer fora do estabelecimento comercial.

Privar o consumidor das facilidades oferecidas pela rede mundial de computadores somente nos casos em que ele deseja cancelar o pedido é, no mínimo, uma tentativa condenável de dificultar o exercício de um direito previsto em lei. Dessa forma, propomos que, além de poder cancelar seu pedido pela internet, o consumidor tenha direito a receber um número de protocolo referente ao cancelamento, de modo que o mesmo fique confirmado.

Pelas razões expostas acima, solicitamos o necessário e indispensável apoio dos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CEZAR SILVESTRI